



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2018.

Fls. 58

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado como **LOCATÁRIO**, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, deste município, e como **LOCADOR**, a empresa **DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

LOCATÁRIO: A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 2671 - CEP 68.540-000 – Centro - Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.037/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10 e RG 03746320242 DETRAN/PA, residente na Rua II n.º 210 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA.

PROCURADOR: **DOM DOMINIQUE MARIE JEAN DENIS YOU**, portador do CPF nº: **776771885-91**, e residente e domiciliado nesta Cidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 24, X, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela lei 8.883, de 08 de junho de 1.994

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

“Parágrafo único- O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa-fé do Imóvel, entregando-o em locação livre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade Responder por qualquer turbacão, devendo indenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independente de qualquer circunstância”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 Servir-se do imóvel para o uso convencionado;

3.2 Pagar pontualmente o aluguel e encargos de locação, no prazo e condições ajustados, sob as cominações legais e contratuais;

3.3 Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbacões de terceiros;

3.4 Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel a não ser com a autorização escrita do LOCADOR;

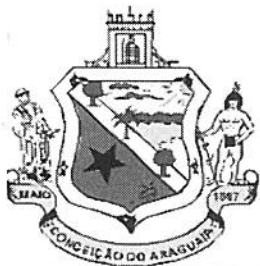
3.5 Facultar ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.

3.6 Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.

3.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

§ 1º As benfeitorias feitas pelo LOCATÁRIO sem consentimento escrito do LOCADOR se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção.

83:



Fls. 59

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA



§ 2º No caso de venda ou cessão de direitos, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento de sua pretensão mediante comunicado por escrito, tendo o LOCATÁRIO o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse ou não. Caducará o direito de preferência não o exercendo o LOCATÁRIO nos cinco dias subseqüentes àquele em que for notificado.

§ 3º Somente no caso de sublocação expressamente concedida, terá o SUBLOCATÁRIO o direito previsto no parágrafo anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 Entregar o imóvel locado em condições de servir ao uso que se destina, assim o mantendo no curso da locação;

4.2 Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel.

4.3 Dar ao LOCATÁRIO recibo das importâncias por este paga, caso não seja feito o depósito bancário, o qual servirá como recibo;

4.4 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

4.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A locação do imóvel será a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de R\$ 4.833,60 (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) referente a 02 (dois) meses e 16 (Dezesseis) dias, sendo 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.908,00 (Um Mil e Novecentos e Oito Reais), e uma parcela de R\$ 1.017,60 (Um Mil e Dezessete Reais e Sessenta Centavos), correspondente aos 16 (Dezesseis) dias do ultimo mês, ou seja, dezembro, a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 05.0501.04.122.0037.2.049 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 01001

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, aquele que der causa à rescisão do contrato pagará ao outro multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a título de cláusula penal.

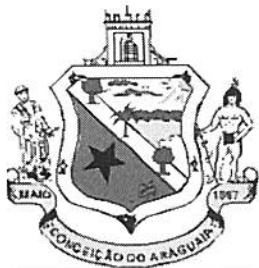
8.2 Em caso de inadimplência o LOCATÁRIO pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1%(um por cento) mês de atraso.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do LOCATÁRIO, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do LOCADOR ou ainda quando este:

83.
Dy



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA

Fls. 60



- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, a locação, sem prévia autorização do

LOCATÁRIO;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao LOCADOR caberá receber o valor dos aluguéis já vencidos.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o LOCADOR poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade do Locatário o ônus decorrente das taxas de água e luz, bem como de todas as demais despesas normais de locação, exceto IPTU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCADOR tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO,

13.1. O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela gestor da Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano, sendo o sr. Ailton Pereira Coutinho e Suplente o sr. Francisco de Assis P. Da Silva.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de Outubro de 2018.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

DOM DOMINIQUE MARIE JEAN DENIS YOU

CPF nº: 776771885-91

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº: